

LEI Nº 2.735, de 13 de maio de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contar, para efeito de férias-prêmio, o tempo dos servidores públicos municipais que passaram do regime jurídico de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para o regime estatutário.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de férias-prêmio contar-se-á o tempo de serviço adquirido pelos servidores públicos municipais, inclusive da Administração Autárquica e Fundacional do Município, que passaram do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para o regime estatutário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de maio de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal